



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

PROJETO DE LEI Nº 226/2023

**INSTITUI O PROGRAMA
FARMÁCIA CARIDOSA NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maracanaú DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Farmácia Caridosa", a ser implementado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Programa "Farmácia Caridosa" consiste na arrecadação de sobras de medicamentos não vencidos junto à população, e sua subsequente distribuição aos necessitados, sob supervisão médica, pelas Unidades Básicas de Saúde, após rigoroso controle de sua qualidade e prazo de validade.

§Parágrafo único. O recebimento do medicamento pelos beneficiários do Programa fica condicionado à apresentação do receituário médico.

Art. 3º A Secretaria de Saúde do Município fará permanente divulgação do Programa "Farmácia Caridosa", proporcionando, em cada Unidade Básica de Saúde, condições para o recebimento, controle e distribuição dos medicamentos doados pela população.

Art. 4º Não serão recebidos pelo Programa medicamentos com prazo de validade vencido, próximos da data de vencimento, bem como medicamentos líquidos violados.

Art. 5º Os beneficiários deste Programa deverão ser avisados de que se tratam de medicamentos obtidos na forma desta Lei.

Art. 6º A Câmara Municipal apoiará permanentemente este Programa, providenciando sua ampla divulgação e busca de parceria, inclusive junto aos clubes de serviços, universidades, associações, sindicatos, dentre outros, aliando

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

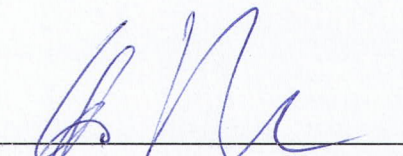
esforços com a Secretaria de Saúde do Município, visando alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada por decreto até 60 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARACANAÚ, 27 DE MAIO DE 2023.



EDÍZIO MOREIRA
VEREADOR



VEL: CLEILTON SANTOS



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
GABINETE VEREADOR EDÍZIO MOREIRA

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa trazer como objetivo evitar o desperdício de medicamentos por parte dos munícipes, pois muitas vezes, após a utilização de parte do medicamento, o cidadão acaba deixando vencer tal medicação sem utilizar toda a quantia disponível.

Além de evitar situações como a narrada, a população de baixa renda também acaba sendo beneficiada com a devida utilização do medicamento, causando ainda maior eficiência e economicidade ao Município.

Diante do exposto, peço atenção dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto.

REDATOR RESPONSÁVEL: CLEILTON SANTOS